



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00985/2021
24 MAI 2021
Livro _____ Fls. _____

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma lixeira”, e dá outras providências.

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00985
Rubrica PR Fls. 02

Art.1º - Fica instituído o Programa “Adote uma lixeira”, no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades locais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Paragrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte do imóvel usado pelo interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2º - São objetos do programa “ Adote uma lixeira”.

- I – preservar a limpeza da cidade;
- II- garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- aumentar o números de lixeiras na cidade;
- IV- incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V- reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI- estimular a parceria pública - privado;
- VII- conscientizar a população sobre s importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão as seguintes condições:

- I- Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00285
Rubrica 21 Fls 03

Localizar-se em locais desimpedidos para acesso dos funcionários de limpeza urbana para coletar regular;

- III- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e comprometimento das condições de salubridade bem-estar da comunidade social;
- IV- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos, mantendo a acessibilidade as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- V- Deverão conter a inscrição "Adote uma lixeira", com o numero da lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metros entre uma lixeira a outra preferencialmente nas esquinas.

§ 2º fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de produtos ilícitos, cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, partidos políticos, instituições religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada nas lixeiras, adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresas privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras desde programa.

Art. 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público Municipal ou recicladores.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUSTIFICATIVA

C.M.P - PIRAI - RJ

Processo nº 00985

Rubrica 01 Fls. 04

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Programa “Adote uma Lixeira”. A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando enchentes fluviais. A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura. O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI - RJ

Processo nº 00985

Rubrica BT Fls 05

custo para o Executivo. Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

ALEX JOAQUIM DA SILVA

-Vereador-

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 24 / 05 /2021

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Pirai - RJ